



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ –  
A.S.F.T.R.E.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, CONSTITUIÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** A Associação dos Funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – ASFTRE, sociedade civil de direito privado, doravante denominada pela sua sigla, entidade sem fins lucrativos, tem os atos constitutivos registrados no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, no Livro “A-6”, nº 8.607, de 10 de junho de 1983, tem como finalidade promover o aperfeiçoamento social, cultural, recreativo e esportivo de seus associados, prestando toda a assistência possível para que estes interesses sejam ultimados, regendo-se pelo que este Estatuto dispõe.

**Art. 2º** A ASFTRE tem sede e foro na cidade de Curitiba.

**Art. 3º** A ASFTRE tem prazo de duração indeterminado e só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 4º** A ASFTRE possui personalidade jurídica autônoma e independente de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, no âmbito de qualquer um dos Poderes da República, bem como de qualquer vínculo jurídico e financeiro com qualquer entidade privada.

**Art. 5º** A Diretoria Executiva desenvolverá símbolos representativos para identificação em documentos e carimbos, bem como para utilização na divulgação de eventos, datas comemorativas e outras atividades da ASFTRE.

**Art. 6º** A ASFTRE tem por finalidades principais:

- I proporcionar aos associados vivência social, cultural, recreativa e esportiva;
- II promover convênios com órgãos públicos ou entidades privadas com o intuito de obter vantagens para a Associação e seus associados;
- III fomentar o desenvolvimento da cultura física e intelectual dos associados, com a promoção e incentivo de certames desportivos, de várias modalidades plásticas, à música, ao teatro, à literatura e ao folclore paranaense;



- IV divulgar, pelos meios disponíveis, as realizações e atividades da Associação, bem como notícias de interesse dos funcionários da Justiça Eleitoral;
- V estreitar os laços de solidariedade com as demais Associações dos Servidores da Justiça Eleitoral em todo o Brasil, bem como com as demais entidades representativas de servidores do Poder Judiciário, participando em atividades que congreguem os interesses comuns;
- VI firmar parcerias e promover campanhas de cunho social;
- VII respeitar a Constituição da República e todas as leis federais, estaduais e municipais, tendo como escopo o pleno desenvolvimento da ordem democrática de direito no Brasil, não se tolerando, entretanto, a utilização da Associação como foro político-partidário de qualquer agremiação.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

**Art. 7º** Poderão associar-se à ASFTRE:

- I os servidores da Justiça Eleitoral no Estado do Paraná – ativos e inativos – pertencentes ao Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
- II servidores e funcionários de outros órgãos da Justiça Eleitoral – ativos e inativos – pertencentes ao Quadro Permanente da Justiça Eleitoral, que tenham vínculo, mesmo que temporário, com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
- III servidores requisitados, enquanto durar seu vínculo com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
- IV autoridades Eleitorais, enquanto durar seu vínculo com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
- V pessoas representativas da comunidade paranaense e nacional, mediante proposta encaminhada à Diretoria da ASFTRE e aprovada em Assembleia, a qual deverá apontar em qual categoria serão classificadas, conforme art. 8.

**Art. 8º** Classificam-se os associados nas seguintes categorias:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- a) **EFETIVOS** – são os que pertencem ao Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, ativos ou inativos, desde que não se desliguem, antes da aposentadoria, do serviço público eleitoral, nos termos do Art. 7º, inciso I;
- b) **CONTRIBUINTES** – são aqueles que não pertencem ao Quadro Permanente do TRE/PR, mas que tenham interesse em pertencer ao quadro associativo da ASFTRE, nos termos do art. 7º, incisos II, III e IV;
- c) **HONORÁRIOS** – são os associados que sendo ou não servidores públicos, do Tribunal ou de qualquer órgão público, colaborarem para o engrandecimento da ASFTRE, cabendo a decisão de inclusão à Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** Constituem-se direitos dos associados:

- I participar das atividades sociais, das Assembleias Gerais exercendo o direito de votar e de ser votado, observando o disposto no Art. 31;
- II requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos moldes do Art. 25;
- III propor, discutir, defender perante as Assembleias qualquer medida ou matéria de interesse da ASFTRE;
- IV utilizar-se dos serviços mantidos pela ASFTRE.

**Art. 10** Constituem-se deveres dos associados:

- I observar fielmente o que dispõe o Estatuto, os Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Atos da Diretoria Executiva da ASFTRE e de seus demais órgãos;
- II contribuir pontualmente com as mensalidades sociais, bem como, com o pagamento de seus débitos com convênios e assemelhados, contraídos junto à ASFTRE, ressarcindo todos os danos decorrentes do inadimplemento parcial e total destas dívidas, com a incidência de juros de mora e correção monetária no padrão e nos índices oficiais baixados pelo Governo Federal;
- III exercer com diligência, zelo e honestidade o cargo para o qual foi eleito;



- IV zelar pelo bom nome da Associação, abstendo-se de atos que conspurquem a dignidade da entidade na comunidade;
- V utilizar com zelo e responsabilidade os serviços e convênios mantidos pela ASFTRE;
- VI acatar as decisões finais da Diretoria Executiva e da Assembleia geral.

**Art. 11** Os sócios honorários estão isentos da contribuição prevista no inciso II do Art. 10 deste Estatuto, não tendo direito a votar e ser votado.

**Art. 12** Os direitos do associado previstos no Art. 9º poderão ser suspensos temporariamente por decisão fundamentada da Presidência, *ad referendum* da Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a abertura de processo administrativo para a infração cometida.

**§ 1º** A suspensão provisória poderá ser determinada quando o associado agir ou omitir-se de forma a oferecer perigo iminente ou causar lesão grave e de difícil reparação ao patrimônio econômico da Associação de modo a evitar o agravamento do dano.

**§ 2º** A suspensão provisória não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data do ato que a determinou, ficando sem efeito após este prazo.

**§ 3º** O processo administrativo de suspensão converter-se-á em de exclusão por decisão final da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III

#### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DAS PENALIDADES

**Art. 13** Os associados são responsáveis pelos seus débitos com a ASFTRE devendo indenizar todos os prejuízos que causarem ao patrimônio social.

**Art. 14** A responsabilidade social da dívida não exclui a responsabilidade administrativa e penal, se couber.

**Art. 15** O associado que não honrar os compromissos sociais pontualmente, atrasando mais de 30 (trinta) dias o pagamento da mensalidade social ou inadimplir total ou parcialmente débito com convênio pelo mesmo prazo, poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) como medida cautelar, será suspenso até 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 12 e parágrafos;



- b) será exigida garantia cambiária ou real do débito;
- c) será excluído do Quadro Associativo, nos termos do Art. 12, § 3º.

**Art. 16** Os associados serão passíveis das seguintes penalidades sociais:

- I **advertência** – aplicada pelo Presidente da ASFTRE, por escrito, oficiando-se ao advertido;
- II **multa** – aplicada pela Diretoria Executiva da ASFTRE nos casos em que o infrator recuse o cumprimento de determinação social que importe em prejuízos pecuniários para a Associação, fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor do devido, sem prejuízos de juros de mora e correção monetária no padrão e nos índices oficiais editados pelo Governo Federal, cabendo recurso à Assembleia no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação;
- III **perda de mandato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal** – nos termos do Art. 17; e,
- IV **exclusão ou desligamento do quadro social** – será aplicada pela Assembleia, ouvida previamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que decidirão por maioria de votos, após inquérito administrativo regularmente processado, garantida a ampla defesa e direito ao contraditório.

**Art. 17** A pena de perda de mandato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, independentemente da responsabilidade civil e criminal, se houver, será aplicada nas seguintes circunstâncias:

- a) prática de grave irregularidade no desempenho do mandato eletivo ou de nomeação;
- b) descumprimento de determinações administrativas e estatutárias da ASFTRE, cometendo atos lesivos ao patrimônio moral e material;
- c) não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

**§ 1º** Considera-se grave irregularidade:

- I malversação do dinheiro social;
- II aplicação fraudulenta do dinheiro social com vistas a perceber vantagem ilícita;



- III negligenciar crédito social ou deliberadamente deixar de exigí-lo, causando prejuízo ao patrimônio da ASFTRE;
- IV ausência de regular prestação de contas do dinheiro social;
- V fraudar os livros sociais;
- VI violar preceito estatutário ou oriundo de regulamento, regimento ou resolução da Presidência da Direção Executiva, que enseje dano moral ou pecuniário; e,
- VII desconsiderar ou falsear expressa deliberação da Assembleia Geral.



§ 2º O associado com mandato na Diretoria da ASFTRE será imediatamente suspenso, até 30 (trinta) dias, verificada pelo Presidente e pela Diretoria Executiva a necessidade de impedir o agravamento do perigo de dano ou da lesão de difícil reparação ao patrimônio social.

§ 3º No caso em que o Presidente seja o implicado, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal proporão o impeachment por maioria de seus membros, à Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Não havendo comprovação da responsabilidade do associado implicado, será imediatamente reintegrado ao cargo que ocupava, dando-se ampla ciência aos associados da circunstância.

§ 5º O processo de afastamento do associado de cargo da Diretoria da Associação poderá importar na aplicação cumulativa da pena de multa e suspensão até 90 (noventa) dias ou multa e exclusão do quadro da ASFTRE, bem como, a decretação da inelegibilidade por até 02 (dois) períodos administrativos subsequentes à decisão que deliberar sobre a perda do mandato.

§ 6º Aplicam-se ao processo de perda de mandato, no que couber, as disposições do processo de desligamento.

**Art. 18** A exclusão ou desligamento do associado do quadro da ASFTRE será aplicada taxativamente nas seguintes hipóteses:

- a) reincidir por duas vezes em infrações puníveis com a pena de suspensão;



- b) cometer grave irregularidade no desempenho do mandato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que importe prejuízo econômico e moral relevante para a ASFTRE e que repercuta profundamente na dignidade da instituição e dos seus associados;
- c) inadimplemento de mensalidades sociais e decorrentes de convênios, após a aplicação da pena de suspensão, verificada que ela não foi bastante para desestimular a reincidência, de acordo com o Art. 15 e sem prejuízo da aplicação da pena de multa e das demais cominações legais, como juros de mora, correção monetária, custas judiciais e honorários de advogado, se forem necessários;
- d) o associado condenado judicialmente por crime contra a vida ou patrimônio, bem como, contra a Administração Pública, ressalvando a prescrição legal da pena para efeitos de readmissão.

**Art. 19** O processo de exclusão do associado será instaurado por comunicação do Presidente da ASFTRE, com fundamento em denúncia de qualquer associado, que deverá ser escrita e assinada pelo denunciante. Recebida a informação, o Presidente deverá despachar deliberando sobre a urgência do caso, decretando ou não a suspensão do associado, *ad referendum* da Assembleia, e mandando abrir e autuar o processo administrativo de suspensão e/ou de exclusão.

**§ 1º** Decretada a suspensão, comunicará em 48 (quarenta e oito) horas sua decisão às Secretarias Financeira e Administrativa, bem como oficiará ao interessado, que exará nota de ciência na cópia do ofício notificador.

**§ 2º** O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência, para proceder à sua defesa, constituindo-se o seu silêncio em presunção da admissão de culpa e de responsabilidade pelo ato que se lhe imputar, cabendo prova em contrário quando da ocorrência de força maior ou de caso fortuito.

**§ 3º** Oferecida a defesa no prazo do § 2º, o processo será distribuído para um relator, sorteado entre os membros efetivos da Diretoria Executiva da ASFTRE, que poderá solicitar desde logo, o assessoramento do Departamento Jurídico.

**§ 4º** Escolhido o relator, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da escolha, para apresentar o seu parecer.

**§ 5º** Apresentado o parecer ao Presidente da ASFTRE, este dará vistas ao interessado para, se quiser, complementar a sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência do parecer.

**§ 6º** Apresentada a complementação da defesa ou não, o processo é reencaminhado ao relator que, apreciando as peças e provas processuais, verificando que não existem mais provas a serem produzidas, dará seu parecer conclusivo sobre o caso, procedendo a sua leitura em Assembleia a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua apresentação à Diretoria Executiva.



### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASFTRE

##### SEÇÃO I

##### DA CONSTITUIÇÃO GERAL DA ASFTRE

**Art. 20** A ASFTRE é constituída pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.

##### SEÇÃO II

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21** A Assembleia Geral é órgão máximo da representação da ASFTRE, podendo se reunir ordinária e extraordinariamente, na conformidade deste Estatuto.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.

**Art. 22** À Assembleia Geral Ordinária competirá apreciar as prestações de contas periódicas, bem como os recursos, relatórios e resoluções do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como, petições apresentados na forma de requerimentos, 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

**Art. 23** A Assembleia Geral Ordinária será especialmente convocada para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como a apuração dos votos e declaração dos eleitos, na primeira quinzena do mês de maio, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 24** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto a de eleição da Diretoria da ASFTRE que deverá ser convocada 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

**Art. 25** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente, por membro da Diretoria Executiva com o apoio de 1/3 (um terço) dos membros, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por petição de 10% (dez por cento) dos associados, endereçada ao Presidente da ASFTRE.







**§ 1º** O Presidente convocará a Diretoria Executiva em 48 (quarenta e oito) horas sobre o petítório que trata o caput do artigo, informando o assunto que levou a solicitação da convocação e a sua decisão sobre a hora, data e local da Assembleia.

**§ 2º** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da publicação;

**§ 3º** Em casos de urgência, decididos pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, este prazo poderá ser reduzido até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 26** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre a seguinte pauta:

- I reforma ou alteração estatutária;
- II homologar decisões administrativas da Presidência ou Diretoria Executiva;
- III fixar o valor das mensalidades sociais e demais encargos sociais;
- IV decidir sobre investimentos e empreendimentos sociais de monta;
- V deliberar sobre a perda de mandato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, nos termos do art. 17;
- VI deliberar sobre a suspensão ou exclusão dos associados;
- VII todos os demais assuntos de interesse da ASFTRE.

**Art. 27** O quorum das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, em regra, será o seguinte:

- I em primeira convocação, com a presença de metade dos associados;
- II em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira convocação, com 1/3 dos associados;
- III em terceira, e última convocação, 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com o número de associados presentes na sala da reunião.





**Parágrafo único** – Quando forem votadas deliberações constantes no Art. 26, incisos I, III, IV, V e VI, deverá ser observado o quórum mínimo de  $\frac{1}{2}$  mais 1 (um) de todos os associados da ASFTRE, podendo o Presidente da Assembleia:

- I Suspende a Assembleia por até 48 (quarenta e oito) horas, dando continuidade à votação assim que a suspensão se encerrar;
- II Prorrogar a Assembleia até que o número seja alcançado;
- III Convocar uma nova Assembleia para deliberar sobre o tema que não tenha atingido o quórum mínimo.

**Art. 28** Os associados presentes à Assembleia deverão registrar sua presença e estarem quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, caso contrário não poderão votar e fazer uso da palavra.

**Art. 29** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, os seus sucessores estatutários, na ordem do Art. 36, sendo auxiliados pelo Secretário Administrativo e pelo Financeiro.

**Art.30** As decisões da Assembleia são soberanas, irrecorríveis e obrigatórias a todos os associados, ainda que discordantes e ausentes, deliberando por maioria simples de votos; salvo os casos previstos no parágrafo único do Art. 27, quando se deliberará por maioria absoluta.

**Art. 31** O associado estará impedido ao direito ao voto quando:

- a) admitido como associado após a convocação da Assembleia;
- b) a Assembleia que estiver deliberando sobre assunto pertinente a sua pessoa;
- c) por haver transgredido norma estatutária ou regimental;
- d) em débito com a Tesouraria;
- e) estiver com os direitos suspensos.

**Art. 32** O Presidente da ASFTRE terá o direito a voto de qualidade no caso de empate, por ocasião da votação.



*[Handwritten signature]*



**Art. 33** A Assembleia Geral da ASFTRE poderá votar medidas de urgência e de segurança se qualquer associado requerer ao Presidente a convocação, por estar sob séria ameaça de injusta imposição de penalidade administrativa em razão de atos, palavras e posicionamentos que defendam ou tratem de assuntos do interesse da classe dos associados, sem que haja causa moral e legal para a decretação daquela.

**Parágrafo único** – Estas medidas de urgência e segurança consistirão:

- a) votação de moção de apoio, oficiando-se o órgão ou a direção coatora para fazer cessar a punição e explicar os motivos da decisão administrativa;
- b) oficial os órgãos públicos competentes sobre a imposição administrativa aplicada, solicitando amparo administrativo;
- c) a determinação de promover ação judicial cabível, instruída pelo Departamento Jurídico.

**Art. 34** Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) abrir e encerrar o trabalho;
- b) encaminhar a discussão e votação dos assuntos exclusivamente dentro da ordem do dia;
- c) conceder a palavra a quem dela queira usar;
- d) permitir e controlar os debates entre os associados presentes;
- e) cassar a palavra, a bem da ordem, da moral e do respeito;
- f) suspender os trabalhos por tempo determinado;
- g) informar aos presentes os nomes dos associados que não poderão fazer uso do direito ao voto.

**Art. 35** Compete a quem secretariar o Presidente:

- a) verificar o fiel preenchimento do Livro de Presenças;
- b) acompanhar o desenrolar da Assembleia, procedendo à lavratura da ata;
- c) proceder a leitura da ordem do dia e dos documentos que o Presidente determinar.





§ 1º Substituirá o Presidente da Assembleia, na ordem:

- a) o Vice-Presidente;
- b) o Secretário Administrativo;
- c) o Secretário Financeiro.

§ 2º Não havendo nenhum dos associados enumerados no § 1º, deste artigo, a Assembleia elegerá um Presidente e um Secretário *ad hoc*.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 36** A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário Administrativo;
- IV Secretário Financeiro;
- V Diretor do Departamento Jurídico;
- VI Diretor do Departamento Social;
- VII Diretor do Departamento de Imprensa;
- VIII Diretor do Departamento de Cultura;
- IX Diretor do Departamento de Relações Públicas;
- X Diretor do Departamento Esportivo.





§ 1º Cada Secretário ou Diretor Departamental poderá ter dois assessores especializados que, na sua ausência, terão direito a voto na Diretoria Executiva, devendo nomeá-los após a eleição, comunicando os nomes ao Presidente e à Secretaria Administrativa.

§ 2º No caso de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência da ASFTRE o Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar eleições em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, para todos os cargos.

§ 3º O afastamento ou a renúncia de membros da Diretoria importará na sua substituição por seus assessores, ou na sua falta, associados nomeados interinamente pela Diretoria Executiva.

§ 4º Os eleitos para preencher os cargos vagos exercerão a Presidência e a Vice-Presidência como se fosse uma nova gestão.

§ 5º Na impossibilidade da formação de chapa para suprir a renúncia, o Presidente do Conselho Fiscal terminará o mandato estatutário.

**Art. 37** À Diretoria Executiva compete:

- I cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos Associativo, Resoluções e Atos da Direção e Presidência, assim como, todas as deliberações baixadas em Assembleias Gerais;
- II criar departamentos e subdepartamentos especializados não previstos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia;
- III zelar, administrar e manter os bens sociais da ASFTRE, podendo contratar funcionários, *ad referendum* da Assembleia Geral e obedecendo o quórum fixado no parágrafo único do Art. 27;
- IV elaborar orçamentos, prestações de contas periódicas, bem como relatórios e balanços, encaminhando-os para a aprovação do Conselho Fiscal;
- V reunir-se em dias pré-determinados pela Presidência;
- VI referendar resoluções e atos editados pelo Presidente;
- VII editar resoluções, regulamentos e atos administrativos, *ad referendum* da Assembleia.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Parágrafo único** – Todas as determinações administrativas que dependam de referendo da Assembleia terão eficácia por 30 (trinta) dias, perdendo-a no caso da não convocação ou expressa negativa da Assembleia Geral reunida.

**Art. 38** Compete ao Presidente da ASFTRE:

- I representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear membro para representá-lo, bem como, o procurador judicial;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III votar com voto de qualidade, nos casos de empate;
- IV autorizar a realização de despesas, com as ressalvas do inciso IV, do Art. 26;
- V assinar, subsidiariamente ao Secretário Financeiro, podendo delegar este encargo para o seu Vice-Presidente, toda a documentação financeira de responsabilidade;
- VI editar resoluções administrativas que regulamentem disposições estatutárias, *ad referendum* da Diretoria;
- VII abrir processo administrativo disciplinar de associados e notificá-los de suas responsabilidades;
- VIII suspender provisoriamente associado por até 30 (trinta) dias, *ad referendum* da Diretoria e em processo administrativo próprio, quando houver as circunstâncias previstas no Art. 15;
- IX recorrer das decisões da Diretoria Executiva que achar contrárias ao interesse da Associação;
- X reconhecer ou despachar em requerimento solicitando a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a votação de medidas de urgência e de segurança, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- XI convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XII firmar em nome da ASFTRE acordos, contratos e convênios;
- XIII despachar expediente, assinar documentos e correspondências da Associação;
- XIV fazer a programação social anual e ordenar o seu cumprimento.





- XV decidir sobre a aquisição ou alienação de bens de valor;
- XVI nomear os diretores interinos, no caso do § 3º do Art. 36, ouvida a Diretoria Executiva;
- XVII resolver os casos omissos do Estatuto.

**Art. 39** Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II auxiliar o Presidente na gestão dos negócios administrativos da Presidência e Secretarias;
- III exercer o remanescente do mandato do Presidente quando este renunciar.

**Art. 40** Compete à Secretaria Administrativa da ASFTRE:

- I exercer o trabalho burocrático e documental da ASFTRE, mantendo em ordem o expediente, os papéis, livros e registros sociais;
- II elaborar atas, dar redações finais e coordenar a publicação e propaganda das decisões sociais;

Parágrafo único - Compete ao Secretário Administrativo:

- a) lavrar e assinar as atas de reuniões de Assembleias e da Diretoria Executiva;
- b) manter em ordem a correspondência, livros e documentos sociais;
- c) coordenar a publicação das decisões da Presidência, Diretoria Executiva e das Assembleias;
- d) responder pelo expediente da Associação, mantendo rigoroso registro de documentos;
- e) manter o arquivo social em ordem;
- f) zelar pelo patrimônio imóvel da Associação, elaborando livro tomo do patrimônio;
- g) zelar pelo almoxarifado;
- h) ajudar na administração dos convênios mantidos pela ASFTRE;





- i) servir de oficial de justiça “ad hoc” ou portador autorizado das comunicações oficiais da Diretoria Executiva.

**Art. 41** Compete à Secretaria Financeira:

- I promover a arrecadação da receita social;
- II administrar e controlar a despesa social;
- III elaborar as prestações de contas periódicas;
- IV responder pela gestão financeira da medida da delegação da Presidência.

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Financeiro:

- a) dirigir os serviços da Tesouraria da ASFTRE, tendo sob sua responsabilidade o controle da receita e das despesas;
- b) assinar com o Presidente as prestações de contas e balancetes;
- c) assinar os atos de disposição bancária de recursos;
- d) elucidar a Diretoria sobre a sistemática de aplicação e controle de recursos e despesas;
- e) dar seu parecer sobre convênios em vigor ou em vias de implantação;
- f) organizar a Tesouraria;
- g) manter a comunicação com a fonte pagadora, as entidades de crédito e congêneres;
- h) administrar os convênios sociais no âmbito interno, em conjunto com a Secretaria Administrativa;
- i) registrar nos livros próprios os pagamentos e os débitos dos associados;
- j) elaborar cálculos de débitos e despesas de funcionários;
- l) registrar os bens da associação em livro próprio.



f





**Art. 42** Compete ao Departamento Jurídico:

- I opinar em todos os processos administrativos da ASFTRE, sob o crivo de sua legalidade;
- II representar judicialmente a ASFTRE, quando o Presidente não o fizer pessoalmente;
- III dar seu parecer técnico quando requisitado;
- IV elaborar minutas de resolução, alterações estatutárias e demais atos administrativos;
- V apresentar lista tríplice de advogados que possam exercer mandato judicial no patrocínio de causas da Associação;
- VI proceder a pesquisas em legislação, jurisprudência e doutrina vigente para a defesa dos direitos da Associação.

**Art. 43** Compete ao Departamento Social:

- I programar, coordenar e desenvolver promoções de caráter social, assistencial e recreativo dos associados e seus dependentes;
- II programar eventos para o conagraçamento entre os associados, tais como festas, passeios, acampamentos e reuniões informais, entre outros;
- III manter convênios com instituições sociais da cidade com intuito de promover encontros, festas, chás beneficentes etc.;
- IV acompanhar a execução das atividades e termos de parceria firmados relativos a projetos de cunho social.

**Art. 44** Compete ao Departamento de Imprensa:

- I atualizar constantemente os meios de comunicação da Associação, tratando de assuntos do interesse dos associados;
- II manter permanente contato com órgãos de imprensa nacional e internacional tanto para o aprimoramento técnico quanto para o apoio financeiro;



- III buscar anunciantes e parcerias para viabilizar os meios de comunicação da Associação;
- IV anunciar as atividades, os convênios e promoções sociais.

**Art. 45** Compete ao Departamento Cultural:

- I promover participação em eventos que despertem nos associados o interesse pelas diversas expressões artísticas;
- II incentivar e auxiliar na realização de oficinas e na formação de grupos temáticos, sejam de literatura, música, dança, teatro etc;
- III organizar e manter a Biblioteca da ASFTRE;
- IV promover cursos de aperfeiçoamento e especialização do interesse dos associados;
- V manter contato permanente com instituições públicas e privadas para o fomento cultural, tais como a Biblioteca Pública, o Museu Estadual, a Secretaria de Cultura, o Teatro Guaíra e a Fundação Cultural e outros;
- VI promover, quando possível, atividades para os filhos dos associados, de caráter cultural e lúdico;
- VII manter rigoroso registro de telefones, fichas de associados e datas relevantes para a ASFTRE, devendo ser providenciada a devida comemoração das datas mais relevantes.

**Art. 46** Compete ao Departamento de Relações Públicas:

- I manter contato com todos os órgãos públicos, outras associações, entidades privadas e pessoas que possam colaborar com as atividades da Associação;
- II promover contatos para realização de novos convênios;
- III proceder ao cerimonial da Associação;
- IV elaborar e encaminhar os convites às autoridades constituídas, nacionais e internacionais, quando da realização das festas e cerimônias sociais, como o dia 13 de maio e o dia da posse das Diretorias;



V manter correspondência aberta com as demais associações e federações, informando das novas notícias à Diretoria Executiva;

VI manter atualizado cadastro de nomes e endereços de autoridades.

**Art. 47** Compete ao Departamento Esportivo:

I programar, coordenar e desenvolver programações desportivas;

II representar a ASFTRE perante entidades desportivas;

III celebrar convênios esportivos;

IV instituir certames desportivos internos e externos;

V auxiliar na organização das equipes e inscrevê-las em eventos esportivos realizados por outras entidades, dos quais os associados estejam participando;

VI organizar a exposição de troféus e histórico de participações em eventos esportivos.



#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 48** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e até 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral por voto direto, com mandato equivalente ao da Diretoria Executiva.

**§ 1º** O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I O Presidente do Conselho;

II o 1º Conselheiro;

III o 2º Conselheiro;

**§ 2º** O(s) suplente(s), será(ão) indicado(s) para substituir os membros efetivos nos casos de afastamentos, impedimentos e renúncia.



§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá em data previamente marcada pelo seu Presidente.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 49 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I examinar a contabilidade da ASFTRE, emitindo seu parecer;
- II solicitar informações contábeis, bem como requisitar documentos e objetos do interesse da contabilidade social;
- III emitir parecer conclusivo sobre contas e procedimentos fiscais da gestão;
- IV requerer o *impeachment* do Presidente ou de membro da Diretoria Executiva que tenha infringido o estatuto, causando prejuízos pecuniários à ASFTRE, nos termos do § 3º do Art. 17;
- V convocar Assembleia Geral Extraordinária ou reunião da Diretoria para apreciar assunto do interesse da ASFTRE;
- VI resolver os casos omissos no âmbito de suas atribuições.

Art. 50 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I representar o Conselho Fiscal na ASFTRE e fora dela, podendo nos casos de urgência e crise no quadro da Associação, representá-la judicialmente;
- II convocar os suplentes nos impedimentos dos titulares;
- III afastar nos termos do Art. 17 letra "c" o Conselheiro que faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou não, convocando seu suplente;
- IV coordenar o trabalho do Conselho Fiscal;
- V resolver os casos omissos.

## SEÇÃO V

**DAS ELEIÇÕES GERAIS**  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





**Art. 51** As eleições serão realizadas no mês de maio, convocada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, na forma dos Artigos 22 e seguintes.

**§ 1º** Somente poderão votar e ser votados os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

**§ 2º** São eleitores os sócios das categorias definidas no Artigo 7º, incisos I, II e III deste Estatuto.

**§ 3º** A Diretoria Executiva promoverá todas as condições materiais para a realização do pleito.

**§ 4º** O Conselho Fiscal indicará o Presidente da mesa apuradora, 01(um) secretário e 02 (dois) escrutinadores, escolhidos entre os associados que não façam parte do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das chapas concorrentes.

**Art. 52** A convocação das eleições é de responsabilidade do Presidente da ASF TRE que, 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, nos termos do Art. 51, fará publicar edital especificando a data, local e horário da votação, a forma de inscrição de chapas e a indicação de fiscais.

**Art. 53** A inscrição da chapa será realizada mediante o encaminhamento de petição subscrita por todos os seus componentes, endereçada ao Presidente da ASF TRE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da realização do pleito.

**§ 1º** Será indeferido de plano o requerimento em que não conste o nome e a assinatura dos candidatos aos cargos previstos no Art. 36.

**§ 2º** É permitida a indicação de uma pessoa para exercer, cumulativamente, as atividades de até dois cargos dentre aqueles previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 36.

**Art. 54** Cada chapa poderá indicar até 04 (quatro) fiscais.

**Art. 55** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Art. 56** As votações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão simultaneamente.

**Art. 57** A apuração será imediatamente posterior ao fechamento da última seção eleitoral, que deverá funcionar no dia previsto no Art. 51, em horário normal de expediente.

**Parágrafo único** - A ASF TRE poderá utilizar de todas as modalidades que julgar necessárias para a captação dos votos, podendo ser recepção em cédulas, votação eletrônica e online e via correios.





**Art. 58** Finalizado o prazo para inscrição, não havendo inscrição de chapas aptas para a Diretoria Executiva, o Presidente da ASFTRE deverá convocar novas eleições em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52.

**Parágrafo único** – Caso as eleições sejam novamente frustradas, os mandatos anteriores serão automaticamente prorrogados, devendo o Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para deliberar sobre a composição dos cargos.



## SEÇÃO VI

### DO MANDATO, DA POSSE E DAS INELEGIBILIDADES

**Art. 59** O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos.

**Art. 60** A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á 30 (trinta) dias após as eleições.

**Art. 61** São inelegíveis:

- I O Presidente da Diretoria Executiva e o do Conselho Fiscal por mais de dois mandatos consecutivos, para os mesmos cargos, salvo indicação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo único do art. 58;
- II Os sócios honorários;
- III Os sócios que não estejam no pleno gozo dos direitos sociais;
- IV Os sócios admitidos a menos de 60 (sessenta) dias da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

#### SEÇÃO I

##### DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Art. 62** A Receita Ordinária da ASFTRE é constituída de:

- I mensalidade social de:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- a) 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre a remuneração, composta por vencimento e vantagens pecuniárias permanentes comuns a todos os servidores, dos associados que se enquadrem no Art. 7, incisos I e II;
- b) associados que se enquadrem no Art. 7, inciso III, contribuirão com mensalidade social equivalente ao terceiro nível de Técnico Judiciário (ou aquele que, porventura, vier a substituí-lo);
- c) associados que se enquadrem no Art. 7, inciso IV, contribuirão com mensalidade social equivalente ao último nível de Analista Judiciário (ou aquele que, porventura, vier a substituí-lo);
- II rendas provenientes de aplicações financeiras;
- III taxas de participação em convênios;
- IV multas decorrentes da mora em pagamento de mensalidades e benefícios sociais.

**Art. 63** A Receita Extraordinária da ASFTRE é constituída de:

- I doações e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;
- II outras rendas não classificadas entre as discriminadas.



**Parágrafo único** – As parcerias e campanhas de caráter social, nos termos do art. 6º, VI e art. 43, I a IV, terão arrecadação própria e autônoma.

**Art. 64** A mensalidade social, nos índices previstos no Art. 62, será arrecadada:

- I mediante desconto diretamente na fonte pagadora ou agente bancário autorizado;
- II mediante transferência para a conta bancária da ASFTRE;
- III por meio de outra forma de pagamento disponível que seja viabilizada pela ASFTRE.

**§ 1º** O associado deverá autorizar o desconto expressamente em sua ficha cadastral na hipótese de aplicação do disposto no inciso I.

**§ 2º** Quando da aplicação dos incisos II e III, a mensalidade social deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de referência, devendo ser encaminhada à tesouraria a devida comprovação.



**Art. 65** Quanto às despesas efetuadas pelo associado:

§ 1º A ASFTRE reserva-se ao direito de, discricionariamente, decidir sobre a conveniência ou não de autorizar o uso de convênios com pagamento antecipado, levando em consideração o quão gravosa essa modalidade possa ser aos seus interesses patrimoniais.

§ 2º Quando autorizadas, as despesas poderão ser pagas na data do recebimento dos salários ou do pagamento da mensalidade, garantindo o direito da Associação em ter ressarcidas as suas despesas monetárias com o pagamento antecipado.

§ 3º O associado, para fazer uso dos benefícios sociais, deverá manter seu cadastro atualizado, especialmente dados bancários e de contato.

§ 4º Nos casos em que for possível o desconto em folha de pagamento da mensalidade e dos débitos do associado, não havendo qualquer espécie de prejuízo para a Associação, aplicam-se as disposições contidas no Art. 64.

§ 5º As autorizações para descontar em folha de pagamento perdurarão até 90 (noventa) dias após o desligamento do associado, independentemente de sua vontade.

§ 6º A ASFTRE poderá exigir garantia cambial, preferencialmente, pela emissão de cheque bancário no valor da despesa efetuada ou débito remanescente apurado, datado para o dia em que perceber o seu salário ou estipêndio, computando o encargo financeiro, se houver, ou pela emissão de nota promissória nas mesmas condições estabelecidas para o cheque, ou ainda, utilizar-se de outros meios de garantia disponíveis.

§ 7º O não cumprimento do deliberado neste artigo e seus parágrafos autorizará a suspensão provisória de alguns ou de todos os benefícios sociais para o infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal, se couber, na forma dos Art. 15, 16 e 18 deste Estatuto.

**Art. 66** O limite consignável máximo para todos os associados que façam uso dos benefícios sociais, será de 30% (trinta por cento) sobre o estipêndio bruto, computando-se este percentual, tão somente, em seu índice máximo, na hipótese de não haver outros comprometimentos ou descontos de proveniências diversas.

§ 1º A ASFTRE firmará convênio com o TRE/PR, e outros órgãos nos quais seja viável inscrever a rubrica, para que este informe, sob demanda da Diretoria Executiva, sobre a margem consignável existente ou não no âmbito do limite legal.





**§ 2º** Independentemente do que dispõe o parágrafo anterior, constitui-se em dever do associado informar à Diretoria Executiva, por escrito e mediante comprovação hábil, a existência de outros descontos mensais em seu contracheque que possam, de alguma maneira reduzir o limite consignável legal e o estatutário, considerando-se o associado responsável estatutariamente da omissão, aplicando-se ao infrator as penas previstas no Art. 16 e seguintes, conforme a gravidade do fato.

**Art. 67** A dívida social do associado, seja de qual natureza for, prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de emissão da ordem que autorizou o uso do benefício ou da data do vencimento da mensalidade ou contribuição.

**Art. 68** Os débitos contraídos com a ASFTRE por seus associados, após 90 (noventa) dias convertidos no padrão monetário oficial de correção monetária de contratos e negócios jurídicos, consistindo em pacto adjeto tanto as mensalidades e contribuições em atraso, como as dívidas decorrentes de convênios e outras avenças do interesse patrimonial da Associação.

**Art. 69** A despesa da ASFTRE é constituída de:

- I verbas destinadas ao expediente normal da ASFTRE;
- II verbas destinadas ao pagamento de encargos sociais e convênios;
- III verbas destinadas à conservação dos bens da ASFTRE;
- IV verbas destinadas para as demais despesas sociais não compreendidas entre as descritas nos incisos anteriores.



## SEÇÃO II

### DO PATRIMÔNIO DA ASFTRE

**Art. 70** A Receita Ordinária da ASFTRE é constituída de:

- I bens móveis e imóveis;
- II reservas monetárias, contribuições, doações e subvenções.

**Art. 71** A alienação ou oneração de qualquer bem integrante do patrimônio social deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva, salvo nos casos previstos no inciso IV do Art. 26 e inciso XV do Art. 38 em



que deverão ser decididas em Assembleia Geral, por um quórum especial de metade dos associados presentes.

**Art. 72** A ASFTRE manterá uma reserva de caixa especial para manter os seus compromissos em dia com relação a convênios e outros encargos.

**§ 1º** A reserva de caixa consistirá no valor de 5% (cinco por cento) da mensalidade recebida, que deverá ser depositada em conta corrente, caderneta de poupança ou qualquer outro investimento financeiro que permita reduzir ao mínimo a ação inflacionária.

**§ 2º** A reserva somente será utilizada nos casos de inadimplência de associados, seja qual for a natureza, ou em situações de necessidade social e grave perigo de insolvência social, por autorização de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**§ 3º** Regulamento estabelecerá a forma e os procedimentos do uso e da recomposição do fundo de reserva.

**Art. 73** Depois de solvidos todos os compromissos sociais, poderá ser dissolvida a ASFTRE, endereçando os bens remanescentes a entidades beneficentes, escolhidas pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**§ 1º** A decisão de dissolução da ASFTRE deverá ter quórum especial de 2/3 dos associados presentes.

**§ 2º** Será investido de liquidante o Presidente do Conselho Fiscal, prestando contas em Assembleia do destino dado aos bens sociais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 74** O Estatuto poderá ser reformado por proposta da Presidência da ASFTRE, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados, que deverão requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único** – O quórum para a reforma, alteração ou revisão estatutária é de 1/2 mais 1 (um) de todos os associados da ASFTRE, nos termos do Art. 27, parágrafo único.

**Art. 75** O dia 13 de maio fica sendo considerado dia festivo da ASFTRE, data em que foi proposta a criação da Associação, devendo ser realizadas as cerimônias comemorativas.

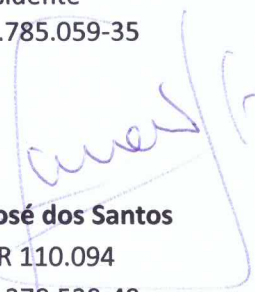
2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225 3905 - Curitiba - PR






- Art. 76** Os cargos e funções da ASFTRE serão exercidos sem ônus para a Associação.
- Art. 77** A Diretoria Executiva providenciará a criação da galeria dos ex-Presidentes e Diretores, assim como, criará o museu da ASFTRE.
- Art. 78** Serão abertos livros de registros de associados por categoria, elaborados cadastros atualizados de todos os associados e organizado o arquivo social.
- Art. 79** Este Estatuto entrará em vigor na data do registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- Art. 80** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Paulo Cezar Ribeiro**  
Presidente  
CPF: 020.785.059-35


  
**Fernando José dos Santos**  
OAB-PR 110.094  
CPF: 458.270.529-49

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
www.isrtdcanargo.com.br

**1** PROTOCOLADO SOB Nº 1.001.696  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.206.587  
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 8 607 LIVRO "A"  
Curitiba-PR, 07 de fevereiro de 2023.  
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$10,56  
ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23. Selo: Não Incide - Total: R\$37,37



Jose Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nijm  
Lisele Mendes Camargo  
Michelle Mendes Camargo  
Dionar Ajala Baileiro  
Paola Mendes Camargo  
SELO DIGITAL Nº: 1306MINN4E97H5L0KED3HDA

2º Distribuidor  
2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUÍDO SOB Nº 130-2793**  
**AO 1º OFÍCIO**  
Selo Digital: F375e.FHa9F.E9IZV-Wxq7D.eJPpr  
<https://selo.funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib  
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

[ ] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$20,60
[ ] TAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 7,65
[ ] SELO	R\$ 0,00 Curitiba, 27/01/2023

